



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 07

RUB. GA.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 0963/2021

O. S. Nº 0963/2021

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1211/2021**, que “Institui a Política Estadual de Combate à Pobreza Extrema”.

AUTOR: Dep. PAULO ARAÚJO.

RELATOR(A): DEPUTADO(A) DR. GIMENEZ

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 2023/2021, Protocolo nº 14029/2021, lido na Lido: 78ª Sessão Ordinária (15/12/2021).

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 1211/2021**, de autoria do Deputado Paulo Araújo, que “Institui a Política Estadual de Combate à Pobreza Extrema”, conforme descrito abaixo:

Artigo 1º - Fica instituída a Política Estadual de Combate à Pobreza Extrema, com a finalidade de reduzir os índices de pobreza da população urbana e rural no Estado de Mato Grosso, por meio da garantia ao direito humano a alimentação, o acesso à educação, ao lazer, a saúde e a iniciativas de geração de trabalho e renda. Parágrafo único: Para fins desta Lei, pobreza extrema é toda e qualquer situação pessoal, familiar ou comunitária de vulnerabilidade social, ocasionada por situação econômica, ambiental ou sanitária, por falta de acesso as políticas públicas, pelo isolamento, por exclusão geográfica ou social, pela existência de necessidades alimentares ou não alimentares urgentes e imprescindíveis, a manutenção ou recuperação da dignidade humana.

Artigo 2º - São diretrizes da Política Estadual de Combate à Pobreza Extrema:

I – integrar e envolver os órgãos do Estado de Mato Grosso que atuam no combate à pobreza, com o objetivo de desenvolver ações para a sua erradicação.

II – formular alternativas baseadas em territórios e focadas na perspectiva de desenvolvimento local, orientada pela política geral de desenvolvimento promovida pelo Estado. III - empreender ações articuladas com a União e Municípios, com o objetivo de potencializar a utilização dos recursos disponíveis.

IV – implementar critérios sociais e regionais, quantitativos e qualitativos, para o combate à pobreza.

V – fomentar a participação da sociedade, de organizações não governamentais e dos próprios beneficiários dos programas e das ações, na formulação, no monitoramento, na fiscalização e na gestão



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>08</u>
RUB. <u>G.A.</u>

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

das políticas públicas; através da implementação de um Conselho Gestor

(...)

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 19/01/2022, citando que não foi identificadas normas jurídicas em vigor que dispõe sobre a matéria.

Em 26/01/2021, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;



NUCLEO SOCIAL
FLS 09
RUB G.A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme *Ficha Técnica* apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O Projeto de Lei em comento tem como objetivo instituir a Política Estadual de Combate à Pobreza Extrema, com a finalidade de reduzir os índices de pobreza da população urbana e rural no Estado de Mato Grosso, por meio da garantia ao direito humano à alimentação, o acesso à educação, ao lazer, a saúde e a iniciativas de geração de trabalho e renda.

Pobreza Extrema, segundo Organização das Nações Unidas (ONU), é o estado de privação de um indivíduo cujo bem-estar é inferior ao mínimo que sua sociedade é moralmente obrigada a garantir.¹

Geralmente, no Brasil, adota-se como linha oficial de pobreza ou de pobreza extrema, a renda domiciliar *per capita* mensal. “A renda domiciliar *per capita* é imperativa por possibilitar a relação entre os dados disponíveis

¹ <https://www.estrategiaods.org.br/o-ods-10-e-as-desigualdades-sociais/>



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 10

RUB. G.A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

para o monitoramento e as definições de pobreza correntes na política pública”.²

Neste sentido, o critério adotado pelo Banco Mundial e as Nações Unidas para identificar a condição de extrema pobreza é ter renda inferior a US\$1,90 por dia. No Brasil, seguindo esta linha de raciocínio, o critério adotado pelo Governo Federal é: famílias com renda per capita de até R\$ 100 mensais são consideradas em situação de extrema pobreza, enquanto aquelas com renda per capita até R\$ 200 serão consideradas em condição de pobreza.

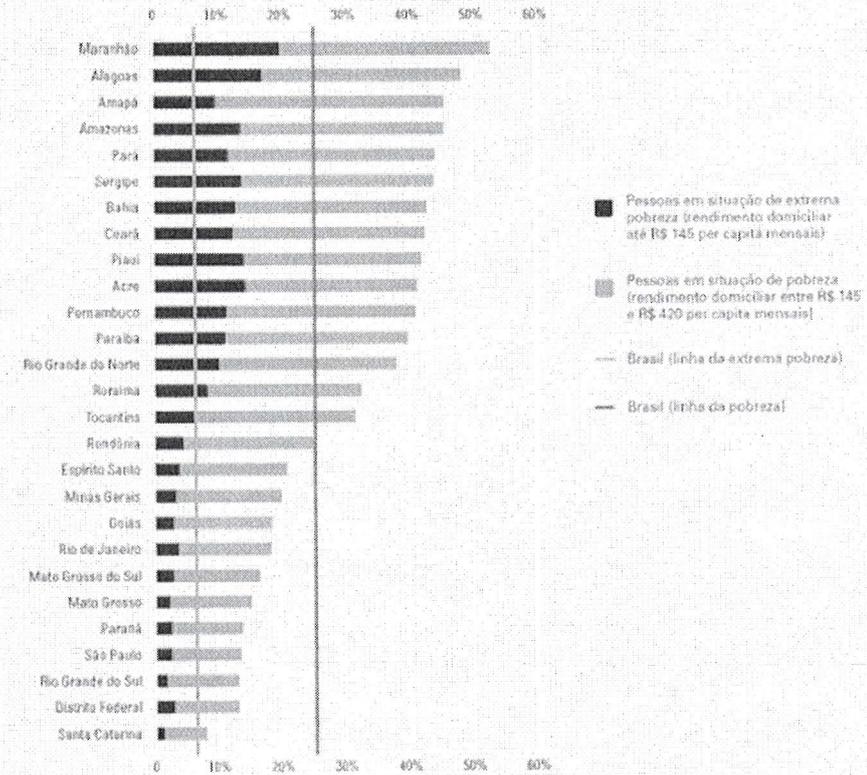
A pandemia da Covid-19 agravou-se as estatísticas da pobreza extrema no Brasil. De acordo com a FGV Social, quase 28 milhões de pessoas vivem abaixo da linha da pobreza no Brasil. Em 2019, antes da pandemia de Covid-19, eram pouco mais de 23 milhões de indivíduos nesta situação. Isso significa que, de acordo com o levantamento da FGV Social, com dados da Pnad Contínua (Pesquisas Nacionais por Amostra de Domicílios), 12,8% dos brasileiros passaram a viver com menos de R\$ 246 ao mês (R\$ 8,20 ao dia), ou seja, em extrema pobreza.

Gráfico abaixo demonstra dados da extrema pobreza de acordo com cada estado brasileiro:

² ERRADICAR A POBREZA EXTREMA: UM OBJETIVO AO ALCANCE DO BRASIL
http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1501/1/td_1619.pdf

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proporção de pessoas em condição de pobreza e extrema pobreza
Por unidade da federação



Fonte: Síntese de Indicadores Sociais 2019

IBGE

Destaca-se que, em Mato Grosso, 17,1% da população vive em situação de pobreza, com renda média diária de US\$ 5,5 (R\$ 21,34, na cotação atual), e 3% da população vive em extrema pobreza com o ganho médio de US\$ 1,9 (R\$ 7,37) por dia, conforme a Síntese de Indicadores Sociais (SIS), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

É fato notório a situação de extrema pobreza que vivem centenas de mato-grossenses e que são impossibilitados de garantir o mínimo necessário para seu sustento.

Os dados são alarmantes e demonstra a urgência em criar políticas públicas eficazes para retirar essa grande parcela da população da situação



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

de extrema pobreza, devolvendo assim o direito humano à alimentação, o acesso à educação, ao lazer, a saúde e a iniciativas de geração de trabalho e renda.

Entendemos que, o combate e a erradicação da pobreza, por meio deste projeto de lei, é fator de fundamental importância para redução da vulnerabilidade das famílias em extrema pobreza, da desigualdade social e de distribuição de renda no Estado de Mato Grosso.

Vale destacar que a própria Constituição Federal, nos termos do artigo 3o, inciso III, determina que a erradicação da pobreza se caracteriza como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, sendo classificada como uma norma constitucional impositiva. Veja-se:

Art. 3 Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais ;

Além da CF/88, encontra-se em vigor a Lei Estadual Complementar nº 144, de 22 de dezembro de 2003, que criou o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza.

Assim, diante do exposto, tendo em vista a melhoria que esta proposição poderá trazer à assistência social de Mato Grosso, através da Política Estadual de Combate à Pobreza Extrema, que visa à garantia do mínimo essencial aos menos favorecidos, entendemos que o projeto de lei em comento é de grande relevância à sociedade e, portanto, no que tange ao mérito, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1211/2021, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 13

RUB. G.A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 1211/2021	0963/2021	0963/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1211/2021**, que “Institui a Política Estadual de Combate à Pobreza Extrema”.

O Projeto de Lei nº 1211/2021 possui elevado interesse social uma vez que visa à redução da vulnerabilidade das famílias em extrema pobreza e da desigualdade social no Estado de Mato Grosso, garantindo, sobremaneira, a observância dos objetivos fundamentais esculpidos da Constituição Federal do Brasil (Art. 3, III, CF/88).

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do presente **Projeto de Lei (PL) nº 1211/2021**, de autoria do Deputado Paulo Araújo, lido na 78ª Sessão Ordinária (15/12/2021).

VOTO RELATOR:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 05 de Abril de 2022.

ASSINATURA DO RELATOR:

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 14

RUB. G.A.

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> 1ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	05/04/2022 10:400
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1211/2021.			
AUTORIA:	Deputado PAULO ARAÚJO.			
ANEXOS:	.			

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: *Aprovado com 3 votos*

Certifico que foi designado o Deputado DR. Eugênio para relatar a presente matéria.
(Digo Dr. Gimenez)

DEPUTADO DR. GIMENEZ
Presidente da Comissão - CSPAS

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

Consultor Legislativo do Núcleo Social

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente